

DECRETO Nº 14 de 02 de julho de 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, AFETADO
PELAS CHUVAS INTENSAS COM
INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS.

O Prefeito do Município de Branquinha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da [Lei Orgânica](#) do Município de c/c o artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, art. 2º da IN/MI Nº 01/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, art. 2º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e:

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundações e alagamentos, que atingiram o Município de Branquinha no dia 02 de julho de 2022, com precipitação pluviométrica acelerada em poucas horas;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou o alagamento de ruas, a queda de árvores, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais, prédios e equipamentos públicos em algumas localidades do município;

CONSIDERANDO o Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Branquinha, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), que ocorreram no dia 02 de julho de 2022, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012 e Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos a data do evento.

Prefeitura Municipal de Branquinha, Alagoas, aos 02 de julho de 2022.

Registre-se e publique-se.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito